**LEI Nº 7.920, de 22 de julho de 2025**

*Dispõe sobre a criação do Programa de Naming Rights nas paradas de ônibus do Município de Natal/RN e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Programa de Naming Rights nas Paradas de Ônibus, com a finalidade de fomentar parcerias com a iniciativa privada para a adoção e manutenção desses equipamentos públicos.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos primordiais:

**I –** permitir a captação de receitas alternativas para o Município, por meio da cessão onerosa dos direitos de nomeação das paradas de ônibus;

**II –** melhorar a infraestrutura e a conservação das paradas de ônibus por meio de investimentos privados;

**III –** proporcionar maior conforto e segurança aos usuários do transporte público;

**IV –** fomentar a responsabilidade social empresarial e a participação da iniciativa privada no desenvolvimento urbano do Município.

**Art. 3º** A cessão do direito de nomeação das paradas de ônibus será realizada por meio de contrato firmado entre o Poder Executivo e empresas interessadas, mediante processo licitatório, conforme legislação vigente sobre contratações públicas.

**Parágrafo único.** O contrato deverá prever, obrigatoriamente, a contrapartida financeira ou em serviços para a conservação e manutenção das paradas de ônibus, conforme definido pelo edital da licitação.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará os padrões de identidade visual e publicidade nas paradas de ônibus, garantindo que as intervenções respeitem o ordenamento urbano e o interesse público.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e das receitas advindas da execução do programa.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em Natal, 26 de junho de 2025.**

**Eriko Jácome** **- Presidente**
**Kleber Fernandes** **- Primeiro Secretário**
**Camila Araújo** **- Segunda Secretária**

**Publicada no Diário Oficial do Município em**: 25/07/2025
**Autoria**: Vereador Leo Souza